

Acrescenta art. 88-A à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para incluir a condenação definitiva por crime de violação de direito autoral, descaminho ou contrabando como causa de aplicação das sanções administrativas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

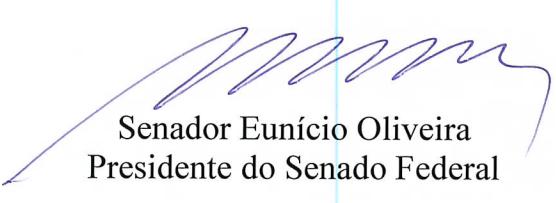
**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 88-A:

“Art. 88-A. As sanções previstas no inciso III do art. 87 poderão também ser aplicadas às empresas cujo administrador ou sócio tenha sofrido condenação definitiva por crime de violação de direito autoral, descaminho ou contrabando, praticado em benefício da empresa.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2017.



Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal